

ACÓRDÃO Nº 576/2019 – TCU – 2ª CÂMARA

1. Processo TC 035.297/2015-8
2. Grupo II – Classe I – Pedido de Reexame (Representação).
3. Recorrentes: Radyr Gomes de Oliveira (CPF 119.281.152-68) e Luís Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15).
 - 3.1. Interessada: Amazonorte Cargas Express Ltda. - EPP (CNPJ 01.741.756/0001-54).
 - 3.2. Responsáveis: Antônio Carlos Faria de Paiva (CPF 412.893.746-00), Antônio Venâncio de Souza Filho (CPF 337.602.252-68), Diego Sousa da Luz (CPF 880.761.642-49), Luís Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Radyr Gomes de Oliveira (CPF 119.281.152-68) e Renato de Oliveira Guerreiro (CPF 093.109.848-30).
4. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal:
 - 8.1. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB/AL 12.170) e outros representando a Amazonas Distribuidora de Energia S.A.;
 - 8.2. Igor Folea Dias da Silva (OAB/DF 52.120) e outros representando Luís Hiroshi Sakamoto, Antônio Carlos Faria de Paiva e Radyr Gomes de Oliveira;
 - 8.3. Neiva Evangelista Barboza (OAB/AM 3.187) e outros representando Renato de Oliveira Guerreiro, Antônio Venâncio de Souza Filho e Diego Sousa da Luz;
 - 8.4. Marcos Cirino Serra (OAB/AM 5.843) e outros representando a Amazonorte Cargas Express Ltda. - EPP.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os pedidos de reexame interpostos por Radyr Gomes de Oliveira e Luís Hiroshi Sakamoto em face do Acórdão 1.167/2018-TCU- 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 286 do Regimento Interno, em:

 - 9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Radyr Gomes de Oliveira e Luís Hiroshi Sakamoto e negar-lhes provimento;
 - 9.2. autorizar o pagamento das multas individuais cominadas pelo item 9.5 do Acórdão 1.167/2018-2ª Câmara, aplicadas individualmente a Radyr Gomes de Oliveira e a Luís Hiroshi Sakamoto, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal atualização monetária;
 - 9.3. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
 - 9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e à Amazonorte Cargas Express Ltda.
10. Ata nº 2/2019 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/2/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0576-02/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral